

PORTARIA Nº 1.284 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o quadro de dotação de armamento, equipamento de proteção balística, munição e demais produtos controlados no âmbito do Tribunal de Justiça do RN para fins de aquisição de produtos controlados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo SIGAJUS nº 04101.077914/2024-09,

CONSIDERANDO a resolução conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, que regulamenta o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º -A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o regulamento para a fiscalização de produtos controlados (R-105) aprovado no Decreto Federal nº 10.030/2019, cuja sua finalidade é estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército.

CONSIDERANDO a importância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício da missão constitucional do Poder Judiciário, bem como a proteção do ativo patrimonial e humano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança institucional com investimentos em instrumentos que consolidem as ações voltadas a política de defesa pessoal de magistrados ameaçados e melhorias dos equipamentos de proteção individual e coletivo dos agentes de segurança.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do quadro demonstrativo de todos os produtos controlados de propriedade do Poder Judiciário do RN conforme estabelecidos no § 1º incisos I a IV do art. 145 e § 1º do art 148 do R-105 do Exército Brasileiro;

Art. 1º Definir o quadro de dotação de armamento, equipamento de proteção balística, munição e demais produtos controlados, conforme anexo único.

Art. 2º Encaminhar à unidade responsável do Exército Brasileiro o anexo de que trata o artigo anterior, bem como cópia da publicação deste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portaria nº 518-TJ de 02 de abril de 2019 e Portaria nº 1.241-2024, de 12 de novembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **AMÍLCAR MAIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO

Quadro de dotação de armamento, munições, equipamentos de proteção balística, armamento e munição não letal.

ARMAMENTO	CALIBRE	9x9 mm Parabellum		
	USO	INDIVIDUAL		
	EMPREGO	PORTE		
	TIPO	PISTOLA		
	DOTAÇÃO	200		
	EXISTENTE (s)	65		
MUNIÇÃO	CALIBRE	9x9 mm Parabellum		
	USO	PARA OPERAÇÃO (Tiro/arma/ano)	DOTAÇÃO	20.000
			EXISTENTE (s)	9.990
		PARA TREINAMENTO (Tiro/arma/ano)	DOTAÇÃO	120.000
			EXISTENTE (s)	7.700

ARMAMENTO	CALIBRE	9x9 mm Parabellum		
	USO	COLETIVO		
	EMPREGO	PORTE		
	TIPO	SMT/CARABINA		
	DOTAÇÃO	15		
	EXISTENTE (s)	0		
MUNIÇÃO	CALIBRE	9x9 mm Parabellum		
	USO	PARA OPERAÇÃO (Tiro/arma/ano)	DOTAÇÃO	7.500
			EXISTENTE (s)	0
		PARA TREINAMENTO (Tiro/arma/ano)	DOTAÇÃO	15.000
			EXISTENTE (s)	0

ARMAMENTO	CALIBRE	Cal. 5,56x45 mmNATO		
	USO	COLETIVO		
	EMPREGO	PORTE		
	TIPO	SMT/CARABINA		
	DOTAÇÃO	15		
	EXISTENTE (s)	0		
MUNIÇÃO	CALIBRE	Cal. 5,56x45 mmNATO		
	USO	PARA OPERAÇÃO (Tiro/arma/ano)	DOTAÇÃO	15.000
			EXISTENTE (s)	0
		PARA TREINAMENTO (Tiro/arma/ano)	DOTAÇÃO	15.000
			EXISTENTE (s)	0

COLETE (s) A PROVA DE BALAS	NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A
	USO	INDIVIDUAL
	TIPO	COLETE

	DOTAÇÃO	200
	EXISTENTE (s)	90

ESPARGIDOR	USO	INDIVIDUAL	COLETIVO
	TIPO	AGENTE PIMENTA	AGENTE PIMENTA
	DOTAÇÃO	400	100
	EXISTENTE (s)	0	0
PISTOLA	USO	INDIVIDUAL	
	TIPO	LANÇADORA DE DARDOS ENERGIZADOS	
	DOTAÇÃO	50	
	EXISTENTE (s)	0	
CARTUCHO (Tiro/arma/ano)	USO	PARA PISTOLA LANÇADORA DE DARDOS	
	DOTAÇÃO	500	
	EXISTENTE (s)	0	